



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL



*FB*

PORTARIA nº 009/2013

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 62, inciso X, do Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978 e alterações seguintes e, ainda,

considerando que a nova redação do Decreto Federal 3665, publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de Novembro de 2000, incluiu o controle e registro de **COLETES À PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO** (número de ordem 1090, categoria de controle 2) e **VEÍCULOS (CARROS) DE PASSEIO BLINDADOS**, (número de ordem 3830, categoria de controle 5), ambos no grupo "Diversos";

considerando que segundo o contido no Capítulo III, Seção III, artigos 33 e 34 inciso XIV, cabem à Secretaria de Estado da Segurança Pública a execução da fiscalização, controle e registro daqueles produtos;

considerando que compete a **Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – D.E.A.M.**, em todo o território do Estado do Paraná, normatizar, fiscalizar e registrar atividades no trato com produtos controlados, conforme disposto na Resolução 100/83 de 09.02.1983, com alterações inseridas pelas similares 136/86 de 06.07.1986 e 304/95 de 05.04.1995.

RESOLVE:

Art. 1º - Fabricantes, montadoras, comerciantes e locadoras de veículos de passeio blindados, bem como, fabricantes e comerciantes de coletes à prova de balas, deverão requerer a expedição da licença para aquelas atividades junto ao **Setor de Vistoria e Fiscalização de Produtos Controlados da Delegacia de Explosivos Armas e Munições**;

§ 1º - os proprietários de veículos de passeio blindados e/ou coletes à prova de balas, deverão requerer o registro e a licença de propriedade dos mesmos;

§ 2º - o registro referido no parágrafo anterior, poderá ser transferido, cabendo para tal, requerimento a esta Delegacia;

§ 3º - as licenças para fabricantes e montadoras terão validade estipulada até 31 de dezembro do ano de expedição e deverão ser renovadas em até um mês após o vencimento legal. Decorrido este prazo, os seus responsáveis estarão sujeitos a autuação em procedimento administrativo próprio, garantindo-lhes



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL



o princípio do contraditório e da ampla defesa. Estarão sujeitos ainda à aplicação de multa a ser arbitrada pela autoridade competente da D.E.A.M., conforme disposto na Lei 7.257 de 30.11.79, com alterações inseridas pelas Leis 7.812/83 e 9.174/89;

§ 4º - as licenças para comerciantes, locadoras de veículos de passeio blindados e de propriedade, também terão sua validade estipulada até 31 de dezembro do ano de expedição, e, da mesma forma, deverão ser renovadas em até um mês após o vencimento legal. Ao final deste prazo, proceder-se-á a apreensão dos produtos controlados em situação irregular. Os infratores estarão sujeitos a autuação em procedimento administrativo próprio, garantindo-lhes o princípio do contraditório e da ampla defesa. Estarão sujeitos ainda à aplicação de multa a ser arbitrada pela autoridade competente da D.E.A.M, conforme disposto na Lei 7.257 de 30.11.79, com alterações inseridas pelas Leis 7.812/83 e 9.174/89;

§ 5º - os produtos apreendidos, após a regularização, poderão ser restituídos aos seus proprietários, a juízo da autoridade competente da D.E.A.M, se formalmente requeridos.

Art. 2º - Os interessados em desenvolver atividades com coletes à prova de balas de uso permitido e veículos (carros) de passeio blindados, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas, deverão instruir seus pedidos de **RENOVAÇÃO** de registro e respectiva licença junto a Delegacia de Explosivos, Armas e Munições com os seguintes documentos:

I - requerimento com firma reconhecida de pessoa habilitada a assiná-lo, constando nome fantasia, razão social; nº do CNPJ; endereço com CEP; nº de telefone e fax; nome de pessoa para contato e finalidade do pedido;

II - declaração de não alteração cadastral;

III - cópia autenticada do Certificado de Registro (C.R.), expedido pelo Exército Brasileiro;

IV - Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento de Polícia Civil;

V - Certidão Negativa, expedida pela Justiça Federal;

VI - Certidão Negativa, expedida pela Justiça Criminal do Estado;

VII - Taxa de Segurança Pública, quando devida.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL



758

Art. 3º - Os adquirentes e proprietários de veículos (carros) de passeio blindados e coletes a prova de balas deverão instruir os seus pedidos de **RENOVAÇÃO**, com os seguintes documentos:

§ 1º - **PARA PESSOA FÍSICA:**

I - requerimento com firma reconhecida, constando a qualificação pessoal; endereço completo; numeração de documentos pessoais e finalidade do pedido;

II - declaração de não alteração cadastral;

III - cópias autenticadas da C. N. H. e do CRLV do veículo;

IV - Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento de Polícia Civil;

V - Certidão Negativa, expedida pela Justiça Federal;

VI - Certidão Negativa, expedida pela Justiça Criminal do Estado;

VII - Taxa de Segurança Pública, quando devida.

§ 2º - **PARA PESSOA JURÍDICA:**

I - documentos referidos nos itens I, II, IV, V, VI e VII do art. 2º, e fotocópia autenticada da CNH e do CRLV do veículo;

§ 3º - os proprietários de Veículos Blindados de Passeio poderão **RENOVAR** a autorização de terceiros para conduzir o veículo, desde que apresentem requerimento à autoridade policial da D. E. A. M., instruindo-o com os documentos referidos nos itens II, III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo.

Art. 4º - As provas de antecedentes criminais e certidões referidas nesta portaria dar-se-ão da seguinte forma:

§ 1º - para brasileiro domiciliado no Estado do Paraná:

I - Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;

II - Certidão de Antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL



*768*

da Comarca de domicílio.

§ 2º - para brasileiro domiciliado em outro Estado da Federação:

I - Atestado de Antecedentes Criminais;

II - Certidão de Antecedentes e Certidão Criminal fornecidos respectivamente pelo Instituto de Identificação do Estado de domicílio, Distribuidor Criminal da Comarca de origem e da Justiça do Estado do Paraná.

§ 3º - para estrangeiros residentes no Brasil:

I - Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pelo Departamento de Polícia Federal;

II - Certidões Criminais das Justiças do Estado de domicílio e do Estado do Paraná.

§ 4º - Nos casos de pessoa jurídica, a prova de antecedentes criminais se dará na seguinte conformidade:

I - do sócio responsável, para empresas por cotas de responsabilidade limitada;

II - do proprietário, para empresa em nome individual;

III - do diretor responsável e/ou diretor-presidente eleito, constantes em ata, para sociedade anônima;

IV - do gerente delegado ou nomeado, constante em ata, para sociedade anônima constituída de duas ou mais empresas;

V - do procurador, devidamente outorgado com procuração registrada em cartório, assinada pelo diretor-presidente e/ou diretor responsável, para empresa de sociedade anônima; pelo sócio majoritário, para empresa por cotas de responsabilidade limitada; pelo proprietário, para empresa em nome individual; para as empresas que possuam determinação prevista no contrato social de forma diversa, esta deverá ser observada; juntando-se a cópia do documento que comprove a legitimidade do mandato nos termos ora exigidos;

VI - antecedentes criminais do outorgante e do outorgado, nos casos do item "V" anterior.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



Art. 5º - A carteira de registro relativa ao exercício de atividade vencida deverá ser devolvida com o requerimento de solicitação de renovação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Riad Braga Farhat  
Delegado-Geral